



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
RUA PEDRO BONESIO, 371 - Bairro CENTRO - CEP 37410000 - Três Corações - MG

**SEI nº 0000035-67.2024.6.13.8272**  
**Acordo de Cooperação nº 01/2024 – TREMG**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**  
**MINAS GERAIS** E O MUNICÍPIO DE **SÃO**  
**BENTO ABADE/MG**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral Três Corações/MG, Doutor REGINALDO MIKIO NAKAJIMA, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE**, CNPJ nº 17.877.176/0001-29, com sede em São Bento Abade/MG, na Rua Odilom Gadbem dos Santos, 100, Bairro Centro, neste ato representado por **Eneias Machado de Souza**, prefeito municipal, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Cooperação entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I - Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;  
II - Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;  
III - Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII abaixo, de acordo com a requisição da(do) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro:

I - Disponibilizar colaboradora ou colaborador nas seguintes condições:

- a. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);
- b. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;
- c. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;
- d. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TREMG;
- e. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TREMG.

II - Ceder espaço físico em instalações pertencentes à(ao) entidade/órgão cooperadora(cooperador) ou sob sua administração;

III - Ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação das unidades de atendimento ao eleitorado;

IV - Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es);

V - Fornecer materiais de consumo e permanentes para os trabalhos de Cadastro Eleitoral e atividades correlatas;

VI - Disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;

VII - Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.

**Parágrafo Único:** Será conferido ao colaborador descrito no item I nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se a partir da assinatura e encerra-se em 08/06/2024

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO**

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas

diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um a outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº PRE 5/2023 do TREMG.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TREMG indicarão suas(seus) representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias (os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas (os).

III - Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

## **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.

TRÊS CORAÇÕES/MG, data da assinatura eletrônica.

**REGINALDO MIKIO NAKAJIMA**  
**Juiz Eleitoral**

**ENÉIAS MACHADO DE SOUZA**  
**Prefeito**



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO MIKIO NAKAJIMA, Juiz(a) Eleitoral**, em 25/04/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5188946** e o código CRC **8B8E6DF4**.

0000035-67.2024.6.13.8272

5188946v1